

TABELA «B» ANEXA A LEI N.º

Parte Permanente

Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Gratíf.	Lot.	Observações	Denominação	Gratíf.	Lot.	Observações
I — ASSISTENTE				I — AUXILIAR DE GABINETE			
1 — Técnico				1 — de Diretor de Departamento	F.G.2		Livre provimento pelo Diretor, dentre servidores municipais.
a) da Secretaria de Bem Estar Social	F.G.4	2		a) de Integração Social		1	
b) da Divisão de Serviço Social	F.G.2	1		b) de Habilitação e Trabalho		1	
2 — Administrativo				2 — de Assessoria	F.G.2		
a) da Divisão de Serviço Social	F.G.2	1		a) da Assessoria Coordenadora de Planejamento Setorial		1	
II — AUXILIAR DE GABINETE				II — ENCARREGADO DE SERVIÇO			
1 — da Divisão de Serviço Social	F.G.1	1		1 — de Almoxarifado	F.G.2		Designação pelo Secretário, dentre servidores municipais.
III — ENCARREGADO DE SERVIÇO				a) da Seção de Contabilidade da Secretaria de Bem Estar Social ...		1	
1 — de Pessoal, da Secretaria de Bem Estar Social	F.G.2	1		2 — da Contabilidade			idem
2 — de Expediente, da Secretaria de Bem Estar Social		1		a) do Departamento de Integração Social		1	
3 — do Expediente, da Divisão de Serviço Social		1		3 — de Expediente e Correspondência			idem
4 — de Assistência Geral, da Divisão de Serviço Social		1		a) da Seção Administrativa da Secretaria de Bem Estar Social		1	
5 — de Família de Menores, da Divisão de Serviço Social		1		4 — de Pessoal			idem
6 — de Obras Sociais, da Divisão de Serviço Social		1		a) da Seção Administrativa da Secretaria de Bem Estar Social ...		1	
7 — de Habitação Popular, da Divisão de Serviço Social		1		5 — de Transportes			idem
8 — de Contabilidade, da Divisão de Serviço Social		1		a) da Seção Administrativa da Secretaria de Bem Estar Social		1	
IV — OFICIAL DE GABINETE				6 — Zeladoria			idem
a) da Secretaria de Bem Estar Social	F.G.3	2		a) da Seção Administrativa da Secretaria de Bem Estar Social		1	
				7 — de Expediente			Designação pelo Diretor de Departamento, dentre servidores municipais.
				a) Divisão de Promoção Comunitária		1	
				b) da Divisão de Amparo e Reintegração Social		1	
				c) da Divisão de Habitação		1	
				d) da Divisão de Mão-de-obra		1	
				8 — de Cadastro e Recursos			idem
				a) da Seção de Recursos Sociais ...		1	
				9 — de Assistência Técnica e Subvenções			idem
				a) da Seção de Recursos Sociais		1	
				10 — de Programas Especiais			idem
				a) da Seção de Recursos Sociais		1	
				III — OFICIAL DE GABINETE			
				a) da Secretaria de Bem Estar Social	F.G.3	2	Designação pelo Secretário; percebendo a gratificação quando for titular de cargo igual ou superior ao padrão «X-A».

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA — 6ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

ORDEM DO DIA

1) — Primeira discussão do Projeto de Lei n. 173-69, do Executivo, acrescentando parágrafo ao artigo 2.º da Lei n. 5.538, de 6 de julho de 1964, que dispõe sobre os depósitos bancários da Prefeitura do Município de São Paulo, com Pareceres ns. 177-69, da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade e 73-69, das Comissões Reunidas de Obras e de Finanças, favorável, publicados nos D. O. de 17-12-69 e 30-12-69, respectivamente. (Recebido em 4-12-69 — Prazo fatal: 13-3-70 — 40 dias).

2) — Primeira discussão do Projeto de Lei n. 173-69, do Executivo, acrescentando parágrafo ao artigo 2.º da Lei n. 5.538, de 6 de julho de 1964, que dispõe sobre os depósitos bancários da Prefeitura do Município de São Paulo, com Pareceres ns. 177-69, da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade e 18-69, da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável, publicados nos D. O. de 25-12-69 e 30-12-69, respectivamente. (Recebido em 12-12-69 — Prazo fatal: 21-3-70 — 40 dias).

Resolução N.º 5 de 1969

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica concedido a todos os servidores da Secretaria da Câmara um abono de Natal na importância de NCr\$ 300,00. § único — O benefício de que trata este artigo é extensivo aos inativos.

Art. 2.º — Fica concedido, a título de abono de Natal, a todos aqueles que a qualquer título prestam serviços à Câmara, uma gratificação correspondente ao valor da que percebem mensalmente da Edilidade, respeitado o limite máximo de NCr\$ 300,00.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das categorias econômicas 0101.3111.00 — Pessoal Civil, ... 0101.3140.00 — Encargos Diversos e ... 0101.3230.82 — Inativos, do orçamento vigente.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de dezembro de 1969.

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

José Antonio Oliveira Laet

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de dezembro de 1969.

O Diretor Geral, Elias Shammaas.

Parecer n. 18-69 da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n. 173-69

De autoria do Executivo Municipal, dispõe a proposição em exame sobre modificação do artigo 2.º da Lei n. 5.538-64, referente ao limite dos depósitos municipais em estabelecimentos bancários, acrescentando-lhe parágrafo único que permitirá que, em casos excepcionais, seja o referido limite excedido, desde que devidamente justificado perante o Tribunal de Contas do Município.

A mensagem do Executivo vem acompanhada de exposição de motivos (fls. 3/4 do processo) que nos convenceram da justeza da medida proposta. De fato, desde que cessaram as cobranças de tributos municipais pelas Recebedorias da Prefeitura, os estabelecimentos bancários, que possuem agências em quase todos os bairros da Capital, podem exceder de um dia para outro, dado o vulto de arrecadação, o limite que lhes é fixado por lei.

O controle desse excesso, feito diariamente pelo Departamento do Tesouro, a sua transferência para outro Banco, não apresentaram conveniência nenhuma para a Prefeitura, demandando, isto sim, o trabalho de grande número de funcionários e a perda de tempo para se efetivar o levantamento de número e o seu depósito em outro estabelecimento.

Assim, sendo a liberação do limite feita somente em casos excepcionais e, ainda, devidamente justificados perante o Tribunal de

Contas do Município de São Paulo, como está determinado no parágrafo único proposto, nada temos a opor, dando nosso pronunciamento favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de dezembro de 1969. (aa.) — Jihei Noda — Presidente, Sampaio Dória — Relator, Tibirica Botelho, Ephraim de Campos e João Carlos Meirelles.

Parecer Conjunto n.º 73-69 da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 166-69.

Pretendo o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, aprovação para o plano de prolongamento da Rua Santa Davina até a Avenida Artur José da Nova, com 20,00 metros de largura e extensão aproximada de 53,00 metros, no distrito de São Miguel Paulista.

A matéria, que se faz acompanhar por duas vias da Planta n.º 24.139-A-239, do Arquivo do Departamento de Urbanismo e pela exposição de motivos, constante de folhas 6, mereceu estudos destas Comissões que, considerando a solução que propõe para as dificuldades de tráfego apresentadas, bem como, a ligação de importante região desta Capital com a Estrada de Arujá, que intercomunica São Miguel Paulista e bairros vizinhos e, correndo as despesas por conta de verbas orçamentárias próprias para arcar com despesas desta natureza, são de pare-